



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

RECEBIDO
 Em 09/09/09

[Assinatura]
 Assessoria de Plenário

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEOF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CDDHCEDP
- DESCTMAT

Em, 09/09/09
[Assinatura]
 Itamar Pinheiro Lima
 Chefe de Assessoria de Plenário

RQ 1774/2009

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado PAULO TADEU)

Solicita a inclusão em pauta da CEOF a matéria tratada na Comunicação Circular nº 1 de 2009 – FÓRUM-DF.

Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças,

Com o amparo do art. 56, XI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requiero que seja colocada na pauta de reuniões dessa Comissão para discussão a Comunicação Circular nº 1 de 2009-Fórum OCA-DF, do Fórum de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – FÓRUM-DF, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei nº 4.086/2006.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido objetiva dar consequência ao pedido do Fórum de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – FÓRUM-DF

Assim, espero a aprovação do presente Requerimento, com o devido acompanhamento para que a resposta seja apresentada no prazo legal.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2009.

[Assinatura]
Deputado PAULO TADEU
Partido dos Trabalhadores

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PACT.00-044-2009 16731 Tmcr

**Fórum de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal
– FÓRUM - DF**

Comunicação Circular nº 1 de 2009- Fórum OCA-DF

À Sua Excelência o Senhor
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Titular da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da
Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN Parque Rural - Brasília - DF

NESTA

Senhor Deputado,

O Fórum de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – Fórum OCA-DF é uma articulação distrital de entidades governamentais, não-governamentais, crianças, adolescentes, cidadãos e cidadãs que buscam a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, acima de distinções religiosas, ideológicas ou partidárias, aberta à cooperação com entidades nacionais e internacionais, para o monitoramento do orçamento público infanto-juvenil no DF.

O Termo de Instituição do Fórum OCA, cópia em anexo, no item 5.6 define como uma das estratégias de atuação desse colegiado, o acompanhamento da comissão de trabalho prevista na Lei Distrital 4086/08, de 28 de janeiro de 2008, que cria o Orçamento Criança e Adolescente como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público infanto-juvenil no DF.

Para tanto, solicitamos de Vossa Excelência informações acerca da instituição e do funcionamento da referida comissão cuja coordenação é de competência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme disposto no Art. 3º da mencionada lei.

O Fórum OCA confia no empenho de Vossa Excelência no fortalecimento do controle social previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em demais legislações vigentes.

Brasília, 31 de julho de 2009.

Assunção M.R. Fialho
Assunção de Maria Ribeiro Fialho

Domingos Francisco de Sousa Barbosa

Coordenadores do Fórum OCA-DF

Fórum OCA-DF – SEPN 711/911, Bloco "B", sala 112, Asa Norte – Brasília-DF – Tel. 3348.9000

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1774/09

Folha Nº 02 RITA

TERMO DE INSTITUIÇÃO
FÓRUM DE MONITORAMENTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO DESTINADO A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL
FÓRUM OCA-DF

1. DA NATUREZA

O Fórum OCA-DF – Fórum de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – é uma articulação distrital de entidades governamentais, não-governamentais, crianças, adolescentes, cidadãos e cidadãs que buscam a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, acima de distinções religiosas, ideológicas ou partidárias, aberta à cooperação com entidades nacionais e internacionais, para consecução de seus objetivos.

2. DO HISTÓRICO

O Fórum OCA-DF surgiu da articulação dos alunos e professores do II curso de Capacitação da Rede de Atenção-Infanto-Juvenil sobre o Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal realizado pelo Núcleo de Monitoramento do Orçamento Público destinado a Crianças e Adolescentes do Distrito Federal – Núcleo OCA – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com apoio da Escola Superior do Ministério Público da União, em agosto de 2008.

Instituir o Fórum OCA-DF foi uma estratégia para dar continuidade aos trabalhos iniciados nesse curso, objetivando fomentar o controle social sobre as políticas públicas por intermédio do monitoramento do orçamento criança e adolescente.

3. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

3.1 Inequívoca posição pela defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 Gestão democrática e plural;

3.3 Independência política e partidária;

3.4 Respeito à diversidade ideológica, partidária, religiosa, política, etc;

3.5 Ampla participação de cidadãos, cidadãs e organizações;

3.6 Interlocação entre Estado e sociedade civil;

3.7 Defesa da continuidade das políticas destinadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, independente da administração em curso e especialmente no período de transição de governos;

3.8 Transparência das ações do Fórum OCA-DF;

3.9 Articulação na Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente do Distrito Federal – REcria/DF e em outros espaços de luta pela cidadania.

Setor Protocolo Legislativo

RS Nº 1774/09

Folha Nº 03 RITA

4. DO OBJETIVO-GERAL

Monitorar o orçamento público do Distrito Federal destinado ao cumprimento dos direitos de crianças e de adolescentes.

5. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.1 Lutar pela execução integral dos recursos públicos e realização das metas destinadas ao cumprimento dos direitos de crianças e de adolescentes;
- 4.2 Lutar para que a política de garantia dos direitos da criança e do adolescente esteja expressa em ações e programas orçamentários;
- 4.3 Lutar pela criação e aperfeiçoamento de programas e ações orçamentárias destinadas a crianças e adolescentes;
- 4.4 Identificar insuficiências de recursos destinados à garantia de direitos de crianças e adolescentes e lutar pela sua complementação;
- 4.5 Fomentar a participação social no ciclo orçamentário;
- 4.6 Promover o acesso e a divulgação das informações orçamentárias do Distrito Federal;
- 4.7 Apoiar os demais fóruns e conselhos quanto à temática orçamento criança e adolescente;
- 4.8 Capacitar de forma sistemática e continuada os integrantes do Fórum OCA e dos demais interessados na temática.

5. DAS ESTRATÉGIAS

- 5.1. Acompanhar sistematicamente a execução orçamentária/financeira e atuar em todas as instâncias para garantir a efetivação do orçamento criança e adolescente;
- 5.2. Avaliar os programas a partir de parâmetros de qualidade e de efetividade na garantia de direitos;
- 5.3. Defender junto ao Poder Executivo a permanente divulgação das informações sobre orçamento criança e adolescente de forma clara, acessível, atualizada e de fácil compreensão;
- 5.4. Disseminar as discussões sobre orçamento criança e adolescente junto à comunidade, fomentando a participação de crianças e adolescentes;
- 5.5. Estabelecer parceria com o Poder Legislativo para viabilizar as necessárias alterações no orçamento;
- 5.6. Acompanhar os trabalhos da Comissão Distrital prevista na Lei 4.086/08, de 28 de janeiro de 2008, que cria o Orçamento Criança e Adolescente como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público infanto-juvenil;
- 5.7. Fortalecer a atuação dos conselhos na formulação de políticas públicas,

especialmente na elaboração e execução do orçamento;

5.8. Articular com instâncias locais, nacionais e internacionais de discussão e controle social do orçamento público;

5.9. Dar publicidade aos trabalhos deste Fórum e às informações sobre orçamento criança e adolescente, usando os meios de comunicação existentes, especialmente contando com parcerias;

5.10. Disponibilizar para a mídia informações sobre o orçamento criança e adolescente, sobre irregularidades na execução das ações previstas no orçamento e denúncias sobre ameaças e violações de direitos;

5.11. Estabelecer parcerias para capacitação sistemática e continuada dos integrantes do Fórum OCA e dos demais interessados na temática.

6. DOS PARTICIPANTES

6.1. Poderão integrar o Fórum OCA-DF todas as entidades governamentais, não-governamentais, locais, nacionais e internacionais, bem como cidadãos e cidadãs, inclusive crianças e adolescentes, que atuem na garantia dos direitos infanto-juvenis, comprometidos com os Princípios Fundamentais deste documento;

6.2. Para se tornar membro do Fórum OCA-DF, a entidade, cidadão ou cidadã deverá encaminhar carta de adesão à Coordenação do Fórum OCA-DF.

7. DA ORGANIZAÇÃO

7.1 A Sede do Fórum OCA-DF será no endereço onde funcionar sua Coordenação.

7.2 São instâncias de funcionamento do Fórum OCA: a Assembléia Geral e a Coordenação.

7.3 À Assembléia Geral, instância máxima do Fórum OCA-DF, incumbe:

7.3.1 formular as políticas e definir plano de ação e atividades para a consecução dos objetivos do Fórum OCA;

7.3.2 reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e em caráter extraordinário, quando necessário;

7.3.3 eleger, reconduzir e destituir a Coordenação.

7.4 A Coordenação do Fórum OCA-DF, que terá mandato de um ano, sendo possível recondução, será composta por dois coordenadores e um secretário.

7.4.1 compete à Coordenação:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- b) coordenar e convocar as reuniões, elaborando suas pautas e atas;

c) representar o Fórum OCA-DF.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações deste Fórum serão feitas por meio eletrônico e as questões não previstas no presente documento serão decididas pela Assembléia Geral do Fórum OCA-DF.

Brasília, 29 de outubro de 2008.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 20

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.086, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Cria o relatório Orçamento Criança e Adolescente, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente:

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o relatório Orçamento Criança e Adolescente como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público nas áreas relacionadas com criança e adolescente.

Art. 2º O relatório Orçamento Criança e Adolescente será elaborado anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentária anual dos gastos públicos com crianças e adolescentes do Distrito Federal.

§ 1º Para elaboração do relatório será utilizada a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (metodologia do OCA), desenvolvida pela Abrinq, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância

- Unicef e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC.

§ 2º Poderá ser utilizada outra metodologia que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - a receita anual total estimada e a executada no exercício analisado e no anterior;

II - a despesa anual total fixada e a executada no exercício analisado e no anterior;

III - a despesa anual total fixada e a executada relativa aos programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;

IV - a despesa anual fixada e a executada por programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença

em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;

V - a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa estimada e a executada de que trata o inciso III e a receita estimada e a executada constante no inciso I;

VI - a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa de que trata o inciso III e a despesa constante no inciso II;

VII - as unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos programas exclusivamente direcionados à criança e ao adolescente e seus respectivos ordenadores de despesas.

§ 3º O relatório será publicado até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, a qual também fará publicação em seu sítio, importando em crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 3º O relatório será analisado por Comissão de Trabalho da Câmara Legislativa do Distrito Federal, composta por representantes da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, sob a coordenação da primeira.

Parágrafo único. Serão convidados para compor a Comissão representantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal, da Promotoria de Defesa da Educação, do Fórum DCA, da Defensoria Pública do Distrito Federal, dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e das áreas de controle interno do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2008.

120ª da República e 48ª de Brasília

Setor Protocolo Legislativ

RS Nº 1774/08

Folha Nº 07 RIT